



DECRETO N.º 5956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2020.

DIA	FERIADO/PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO	OBS
01/01	Feriado	Confraternização Universal	Quarta feira
24/02	Ponto facultativo	Carnaval	Segunda feira
25/02	Ponto facultativo	Carnaval	Terça feira
26/02	Ponto facultativo	Quarta-feira de cinzas	Quarta feira
09/04	Ponto facultativo	Quinta feira santa	Quinta feira
10/04	Feriado Municipal Lei 986/14	Paixão de Cristo	Sexta feira
20/04	Feriado Estadual	N S da Penha	Segunda feira
21/04	Feriado Nacional	Tiradentes	Terça feira
01/05	Feriado Nacional	Dia do Trabalho	Sexta feira
08/06	Ponto Facultativo	Santo José de Anchieta	Segunda Feira
09/06	Feriado Municipal Lei 986/14	Santo José de Anchieta	Terça feira
11/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Quinta feira
12/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Sexta feira
29/06	Feriado Municipal Lei 986/14	São Pedro	Segunda Feira
12/08	Ponto Facultativo	Dia da Cidade	Quarta-feira
15/08	Feriado Municipal Lei 986/14	N S da Assunção	Sábado
07/09	Feriado Nacional	Independência do Brasil	Segunda feira
12/10	Feriado Nacional	N. S. Aparecida	Segunda feira
28/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Quarta feira
02/11	Feriado Nacional	Finados	Segunda feira
15/11	Feriado Nacional	Proclamação da República	Domingo

Art. 2º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de 20 a 31 de dezembro de 2020, conforme Lei nº 1255/2017.

Art. 3º. As disposições deste decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.



Parágrafo único – Excetuam-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2019.

**FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**